



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2019

PROCESSO Nº 01/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Diretora Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI, torna público que no dia 23 de julho do corrente ano, em sua sede, sito a Rua 1590, nº 429, Centro, Itapoá-SC, procederá a abertura da licitação na Modalidade Tomada de Preço do Tipo Menor Preço, para contratação de **pessoa jurídica especializada para prestar serviços de perícias médicas nos servidores ativos e inativos municipais, segurados do IPESI**, conforme condições estabelecidas neste edital, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e artigo 88 da Lei Complementar Municipal 41/2014, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI que são partes integrantes deste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados de Perícia Médica, com o objetivo de confecção de laudos periciais e apuração e avaliação de possível incapacidade laborativa, ou não, de servidores da Prefeitura Municipal de Itapoá, Câmara Municipal de Vereadores, Autarquias e Fundações que estão ou venham a ser encaminhados para o IPESI, análise e avaliação da saúde geral dos servidores indicados e as reavaliações dos aposentados por invalidez e dependentes inválidos, definidos pela IPESI, com o atendimento das características e dos requisitos previsto no Memorial Descritivo constante no Anexo I e que faz parte integrante do presente Edital.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preço
- Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI - Modelo de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoá-SC

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoa jurídica, do ramo pertinente ao objeto licitado, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada, **devidamente cadastrados**, na forma do que dispõe o § 3º do art.22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

A HABILITAÇÃO PRÉVIA é condição para participação nesta Tomada de Preços, e compreende o cadastramento obrigatório da empresa no IPESI, até às 14h00 do dia 29/07/2019. O horário de expediente do IPESI é de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 14h00 sem intervalos.

3.1.1.a O CADASTRAMENTO no IPESI far-se-á mediante a apresentação (pessoalmente ou via postal) dos documentos contidos do item 4 em diante, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

3.1.1.b Após o cadastramento para esta licitação o proponente poderá retirar o seu Certificado de Registro Cadastral da Tomada de Preços nº 01/2019 pessoalmente na sede do IPESI.

3.1.1.c A empresa somente terá seu Certificado de Registro Cadastral emitido se entregar toda a documentação completa e correta no prazo previsto no item 3.1.1.

3.1.1.d Caso a empresa entregue a documentação para cadastramento em tempo hábil e seja constatada ausência de documentação, esta ficará com seu Certificado de Registro Cadastral pendente, devendo regularizá-lo até a data limite prevista no item **3.1.1.** sob pena de ter sua solicitação de emissão de Certificado indeferida.

3.1.1.e. O IPESI não se obriga a conferir a documentação no momento de entrega. Cabe a empresa a conferência completa dos documentos enviados, que serão avaliados por Comissão, reunida em momento oportuno.

3.1.1.f. A habilitação prévia/cadastramento tem como intuito proporcionar celeridade ao certame, por meio da conferência da documentação previamente à abertura da sessão, e, dessa forma, oportunizando as licitantes a correção, adequação ou complementação da documentação enviada, caso seja necessário e desde que no prazo limite informado no item **3.1.1.**

3.2. É vedada a participação nesta licitação, de empresa:

3.2.1. Suspensa ou impedida de licitar com a Administração; nos termos do art. 87, inciso III da lei 8666/93;

3.2.2 Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a administração pública; nos termos do artigo 87, inciso V da lei 8666/93;

3.2.3 Que estiverem em regime de falência ou concordata, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.2.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante;



3.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

Data e horário: das 08h00min do dia 09/07/2019 até às 14h00min do dia 29/07/2019. O horário de expediente do IPESI é de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 14h00 sem intervalos.

Local: Rua 1590 (Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) nº 429.

Após o cadastramento para esta licitação o proponente poderá retirar o seu **Certificado de Registro Cadastral da Tomada de Preços nº 01/2019** pessoalmente na sede do IPESI.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;

4.1.2 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, podendo, para isso, ser utilizado o modelo do ANEXO III;

4.1.3 – Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei n 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (ANEXO IV).

4.2 – Regularidade Fiscal

4.2.1 – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);

4.2.2 – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.2.4 – Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

4.2.5 – Certidão negativa da Receita Federal;

3/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoá-SC



4.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

4.2.7 – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

4.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, DECLARAÇÃO que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a Certidão da Junta Comercial que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo ANEXO V.

4.2.8.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.8.1.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

4.2.9. Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.

4.3 – Qualificação Técnica

4.3.1 – Cópia autenticada do Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

4.3.2 – Cópia de título comprobatório de habilitação em Perícia Médica ou Medicina do Trabalho.

5. DATA, HORÁRIO DE RECEBIMENTO, LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4/24



5.1 Os envelopes contendo as documentações de habilitação (envelope nº 01) e proposta (envelope nº 02) serão recebidos do dia **09/07/2019 ao dia 31/07/2019**, na sede do IPESI, impreterivelmente até: 08h45.

5.1.1 O Local de apresentação: Sede do IPESI, sito Rua 1590, nº 429, Centro, Itapoá-SC.

5.1.2 A abertura dos envelopes contendo a documentação será realizada no dia **31/07/2019, às 09h00min**, não havendo nenhum ato impeditivo, a comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, dos participantes que tiveram sua documentação habilitadas na primeira fase.

5.1.3. O IPESI não se responsabilizará por atraso na entrega de envelopes, sendo inabilitadas de pronto as empresas que perderem o horário de protocolo.

6. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

6.1 As perícias serão realizadas na sede do IPESI, ou em local indicado pelo mesmo, localizado na cidade de Itapoá-SC.

7. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

7.1 Os serviços contratados por meio da presente licitação serão realizados na forma de execução indireta no regime (Menor preço).

7.2 O contrato terá vigência de 12 meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.3 No caso de prorrogação da contratação, o reajuste do valor contratado só será revisto após 12 (doze) meses contados da data do início da presente contratação e o índice de reajuste será a variação pelo IPCA, apurado no período.

7.4 A contratada será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, a assinar o termo de contrato.

7.5 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado ao IPESI convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

7.6 – A licitante deverá contabilizar todos os custos inclusive o seu transporte até o local da perícia, os encargos sociais em relação ao objeto, exceto o que é devido da contratada.

5/24



8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do envelope nº .1 – HABILITAÇÃO. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

8.2 – Nas sessões públicas, a licitante poderá fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

8.3 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.

8.4 – Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

9. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Os envelopes contendo os documentos necessários a habilitação e as propostas de preço, deverão ser entregues na data, horário e local mencionados no Item 05 (cinco) deste instrumento, separadamente, **em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres:**

AO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ- IPESI

Edital de Tomada de Preço nº _____

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

Proponente: _____ (Nome completo do Proponente)

AO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ- IPESI

Edital de Tomada de Preço nº _____

Envelope nº 02 - PROPOSTA

Proponente: _____ (Nome completo do Proponente)

9.2 Envelope n.01 – HABILITAÇÃO, deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no Item 4(quatro), os quais deverão ser apresentados em original ou por

6/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoá-SC



qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público municipal.

9.2.1 A Comissão Permanente de Licitação não autenticará as cópias dos documentos apresentados.

9.3 Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço.

9.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.5 O Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo as informações constante modelo ANEXO II, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

9.5.1 – No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

9.5.2 – Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual, vedado qualquer reajuste neste período.

9.6 A Proposta de Preço deverá conter o preço unitário e o valor total, e o prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.7– Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O presente processo licitatório será julgado pela comissão de licitação da seguinte forma:

10.1.1 – A classificação das Propostas de Preços será determinada através do critério de **MENOR PREÇO POR PERÍCIA/EXAME** oferecido para o fornecimento do objeto licitado;

10.1.2 – No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e das demais classificadas;



10.1.3 – Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.1.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, por seu critério, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcará, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

10.1.5 - Ocorrendo o caso previsto no item 10.1.4 a Comissão e os participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacradas, que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação;

10.1.6 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

11- DO PROCEDIMENTO

11.1 – No dia, horário e local indicados no item 5, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos ENVELOPES e em seguida efetuará a abertura do Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO.

11.2 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA DE PREÇO, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.

11.3 – Terminada a fase de habilitação, será procedida abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

11.4 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pela Diretora Executiva do IPESI.

11.5- Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão de licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

12 – DOS RECURSOS



12.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente à Comissão de Licitação do IPESI.

12.3 Os recursos deverão ser protocolados no IPESI e encaminhados a Comissão de Licitações.

12.4 A Comissão de Licitação publicará no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.ipesi.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

12.5 – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

13. - DAS PENALIDADES E SANCÕES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, O IPESI poderá aplicar ao contrato, as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência Escrita;

13.2 – Multa:

13.2.1 No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

13.2.2 de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

13.2.3 Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existentes no IPESI, não se efetuando qualquer pagamento de fatura enquanto a referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

13.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoa-SC



13.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

14 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

15 – DO CONTRATO

15.1 – Constam da minuta do contrato que compõem o ANEXO VI, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

15.2 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

15.4 – O Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Itapoá - IPESI, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação.

15.5 – Da convocação, a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para firmar o termo de contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

15.6 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoá-SC



15.7 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

15.8 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o IPESI o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

16 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

16.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 – Por razões de interesse do IPESI, ou em decorrência de fato superveniente, o IPESI poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

17.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

17.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo IPESI, através da Diretora do IPESI a Sra. Wilmara Jaqueline Madeira Pitta, capacitado e designado para tal função.

18.2 - Caso o objeto não seja realizado de maneira que não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda

11/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoá-SC



notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à assessoria Jurídica do IPESI, por meio de ofício, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1– O IPESI reserva-se o direito de recusar os serviços que forem prestados incorretamente e que não atenderem às especificações contida neste edital.

19.2 – A empresa contratada deverá realizar os serviços de acordo com as exigências deste Edital e em conformidade com a relação dos serviços que serão emitidos pelo IPESI e encaminhados a Contratada.

19.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária Ação nº 2.136 – Manutenção do IPESI, através da dotação orçamentária 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

19.4 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.5 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

19.6 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

19.7 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19.8 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

19.9 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao IPESI o direito de revogar no todo ou em

12/24



parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

15. O preço máximo da presente licitação é R\$ 210,19 (duzentos e dez reais e dezenove centavos), para realização de cada perícia médica nos servidores ativos e inativos municipais, segurados do IPESI.

20. Do foro

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Tomada de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapoá (SC), 09 de julho de 2019.

Wilmara Jaqueline Madeira Pitta
Diretora Executiva
Decreto Municipal 3882/2019

Jackson Alves de Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria IPESI nº 1.390/2019



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO.

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Perícia Médica para confecção de laudos periciais e apuração e avaliação de incapacidade laborativa de servidores de Prefeitura Municipal de Itapoá, Câmara Municipal de Vereadores, Autarquias e Fundações, bem como para análise e avaliação da saúde geral dos servidores indicados, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez e dependentes inválidos do IPESI.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os profissionais que executarão os serviços deverão ter registro no CRM e título especializado em medicina do trabalho.

2.2 A contratante fornecerá acesso ao prontuário médico do servidor para uma prévia análise, antes da realização da perícia médica, além das discussões prévias com a equipe do IPESI.

2.3 O Laudo médico pericial deverá ser entregue para o IPESI logo após a avaliação, contendo inclusive o resultado da avaliação pericial.

2.4 Os laudos médicos periciais apresentados pela empresa deverão ser conclusivos indicando com clareza se há ou não incapacidade, e se for o caso, se temporária, parcial ou permanente, se oriunda de acidente de trabalho, ou não, bem como a possibilidade de restrição ou readaptação profissional, em conformidade com as legislações, federais, municipais e estaduais inerentes à matéria.

2.5 Todas as perícias e respectivos laudos deverão ser realizados com base na literatura médica legal atualizada, na legislação trabalhista vigente.

2.6 Realizar perícia médica, com vistas a avaliar a capacidade laborativa dos segurados em licença para tratamento de saúde, mediante emissão de laudo;

2.7 Emitir Laudo Médico Pericial para concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente;

2.8 Realizar avaliação médica dos dependentes dos segurados, considerados inválidos ou interditos, mediante emissão de Laudo;

14/24



2.9 Emitir Parecer Médico-Pericial Conclusivo de análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com a efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física (Instrução MPS nº 1 de 22 de julho de 2010, alterada pela Instrução Normativa MPS nº 3 de 23 de maio de 2014);

2.10 Realizar Perícia para avaliação de concessão de aposentadoria voluntária a servidores públicos com deficiência (Instrução Normativa MPS/SPPS nº 2 de 13 de fevereiro de 2014) mediante emissão de Laudo;

2.11 Realizar Perícia Médica para enquadramento de isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, dos aposentados e pensionistas portadores de doenças graves, mediante emissão de Laudo;

2.12 Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade;

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa deverá efetivar as perícias médicas de servidores municipais agendados pela contratante.

3.2 A empresa deve atender 01 (uma) vez por mês em dia e horários serem definidos pela contratante, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme determina a lei.

3.3 O laudo pericial que apurar incapacidade laborativa permanente deverá indicar se é parcial ou total.

3.4 A existência de possibilidade de readaptação do servidor e sua reinclusão no exercício de qualquer outra atividade.

3.5 O laudo pericial que apurar incapacidade laborativa temporária deverá indicar a real necessidade de afastamento do servidor examinado e em caso positivo por quanto tempo tal afastamento se prolongaria e quais as restrições médicas que devem ser observada para o caso.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado dentro de 03 (três) dias as contar da data da liquidação da nota fiscal pela contratante.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de perícias efetivadas.



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhista e previdenciários são de responsabilidade da contratada.

Wilmara Jaqueline Madeira Pitta
Diretora Executiva
Decreto Municipal 3882/2019

Jackson Alves de Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria IPESI nº 1.390/2019



ANEXO II

MODELO - PROPOSTA DE PREÇO

O Instituto de Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Itapoá – IPESI, por meio deste procedimento tem por objetivo credenciar clínicas para prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e terapêuticas dos servidores ativos e inativos segurados do IPESI, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou concluindo pela aposentadoria, auxiliando na instrução de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº44, de 16 de julho de 2014.

Especificação do serviço a ser realizado	Quantidade/ anual	Quantidade mensal	Valor unitário da consulta	Valor total (R\$(estimativa)
Perícia individual (a ser realizada por médico com especialização em perícia médica)	Máximo de 200 consultas	Conforme a necessidade		

2. O prazo de validade da proposta é de até 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura.

3. Embora a proposta possua o valor total os pagamentos decorrentes da contratação serão calculados com base no número de perícias efetivamente realizadas.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal da empresa

17/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoá-SC



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital da TOMADA DE PREÇO Nº _____ – PROCESSO Nº _____, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local/data

Assinatura e carimbo (representante legal)



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa..... situada..... inscrita no CNPJ Nº, DECLARA que esta enquadrada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) e que exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços e também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/data

Assinatura e carimbo (representante legal)



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 02.482.294/0001-60 com sede na Rua 1590, n.º 429, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sra. _____, portadora do CI.RG nº e do CNPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a Empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada CONTRATADA, ajustam a realização perícias nos servidores municipais ativos e inativos segurados do IPESI, necessária a concessão de auxílio doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com o atendimento das características e dos requisitos previsto no Memorial Descritivo constante no Anexo I e que faz parte integrante do presente Edital., e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na TOMADA DE PREÇO N.º ____/2019 – PROCESSO Nº ____/2019, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços técnicos especializados de Perícia Médica, com o objetivo de confecção de laudos periciais e apuração e avaliação de possível incapacidade laborativa, ou não, de servidores da Prefeitura Municipal de Itapoá, Câmara Municipal de Vereadores, Autarquias e Fundações que estão ou venham a ser encaminhados para o IPESI, análise e avaliação da saúde geral dos servidores indicados e as reavaliações dos aposentados por invalidez e dependentes inválidos, definidos pela IPESI, com o atendimento das características e dos requisitos previsto no Memorial Descritivo constante no Anexo I e que faz parte integrante do presente Edital

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21/24



3.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº ____/2019, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 A vigência do Contrato decorrente desta Tomada de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Fiscalização; ou a entrega total do objeto, hipótese em que sua vigência fica prorrogada mediante termo aditivo.

4.2 Esse o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, de acordo com o disposto no Inciso II do caput do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 No caso de prorrogação da contratação, o reajuste do valor contratado só será revisto após 12 (doze) meses contados da data do início da presente contratação e o índice de reajuste será o IPC/FIPE, apurado no período.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1– O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____ (_____).

6.2 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, a Nota Fiscal eletrônica da entrega do objeto, decorrentes da conclusão do serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária Ação nº 2.136 – Manutenção do IPESI, através da dotação orçamentária 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

22/24



8.2 – A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços.

8.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.4 Notificar o IPESI, no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do paciente, em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

8.5 Guardar total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no manuseio das informações e documentos;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII DA LEI 8.666/93)

9.1 – O fornecimento dos serviços (OBJETO) fora das suas características originais ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento do serviço.

9.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

9.4 – A não assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

9.5 – A CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93 no seguinte endereço;

Instituto de Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Itapoá –Rua 1590, nº 804 - Itapoá (SC) - CNPJ 02.482;294/001
18/20



9.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

9.7 - Compete a CONTRANTE efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

9.7.1 - A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

25/24

Rua 1590,429 Centro- Fone/Fax 47-3443-6337 e-mail- ipesi@itapoa.sc.gov.br

CNPJ:02.482.294/0001-60 – CEP 89.249-000 Itapoá-SC



d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART.55, III).

11.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, III).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados e através da Diretora Executiva Sra. Wilmara Jaqueline Madeira Pitta, inscrita no CPF 774.668.969-87 ou servidor capacitado no ato designado.

12.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Assessoria Jurídica do IPESI, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

13.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII)

26/24



14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO (ART.55, §2º)

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, _____ de _____ 2019.

CONTRATANTE
IPESI

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME :
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: